

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CAUÊ XAVIER DIAS

**MANUAL DO CÓDIGO FLORESTAL AO ALCANCE DO
ENTENDIMENTO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DO
CARAÁ - RS**

Porto Alegre

2012

CAUÊ XAVIER DIAS

**MANUAL DO CÓDIGO FLORESTAL AO ALCANCE DO
ENTENDIMENTO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DO
CARAÁ - RS**

**Trabalho de conclusão de curso de
graduação apresentado ao Departamento
de Ciências Administrativas da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em
Administração.**

**Orientador: Prof. Dr. Luís Felipe Machado
do Nascimento**

Porto Alegre

2012

Cauê Xavier Dias

**MANUAL DO CÓDIGO FLORESTAL: A DEFINIÇÃO DOS SEUS
PRINCIPAIS CONCEITOS NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL AOS
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DO CARAÁ - RS**

**Trabalho de conclusão de curso de
graduação apresentado ao Departamento
de Ciências Administrativas da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em
Administração.**

**Orientador: Prof. Dr. Luís Felipe Machado
do Nascimento**

Conceito final:

Aprovado em de de

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Márcia Dutra de Barcellos - UFRGS

Orientador - Prof. Dr. Luís Felipe Machado do Nascimento.- UFRGS

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul e todos os profissionais (professores e demais funcionários) vinculados a ela que de alguma forma contribuíram para a minha formação quanto Administrador. Agradeço especialmente ao meu orientador Professor Luís Felipe Machado do Nascimento e à mestrandia Renata Czykiel que me ajudaram a elaborar este trabalho com engajamento, dedicação e competência.

A todos que participaram das entrevistas e dedicaram um pouco do seu tempo, tornando possível a realização do trabalho. Saliento a participação do amigo Deniandro de Almeida Rocha pela disposição em atuar como consultor técnico do projeto.

Aos meus familiares que certamente tiveram participação na minha formação como pessoa e possuem reflexo no conteúdo apresentado neste estudo.

Aos meus pais Claudia e Everaldo pela sabedoria nas orientações e decisões a respeito da minha educação, dedicação no provimento de um ambiente familiar estruturado e amor que me foi dado.

RESUMO

Este trabalho teve como principal objetivo a elaboração de um material explicativo sobre o Novo Código Florestal, que levasse em consideração as dificuldades específicas identificadas através de entrevistas com os agricultores do município do Caraá - RS, além dos pontos de maior importância segundo a bibliografia relacionada ao tema. Para tanto, o estudo contou com três fases: qualitativa, elaboração do manual e confecção da cartilha ilustrada. Na primeira, foram realizadas duas rodadas de entrevistas com pequenos agricultores do município, com uma semana de intervalo entre elas, onde os entrevistados responderam as perguntas da primeira rodada sem ter lido o Código e a segunda após a leitura. Dessa forma, identificou-se a evolução que os agricultores tiveram em relação ao entendimento sobre o Novo Código Florestal após a leitura do mesmo e os pontos que geraram mais dúvidas. Em segundo lugar, de posse das informações obtidas através das entrevistas, partiu-se para a elaboração do manual, que realizou um comparativo entre o texto da Lei e outro elaborado pelo autor, mais simples. Por último, foi elaborada a cartilha ilustrada que resumiu os pontos mais importantes e os compilou em formato de pôster. Como resultado obteve-se um material de fácil entendimento, rápida leitura e que atendesse as necessidades específicas dos moradores do município do Caraá, tendo em vista suas dificuldades, características especiais do município e outros temas que, segundo bibliografia relacionada ao tema, mereciam receber referência.

Palavras-chave: Código Florestal, manual simplificado e município do Caraá.

ABSTRACT

The main objective of this study was to create an explanatory material about the *Novo Código Florestal*, which would consider the special needs identified through interviews of the farmers located in Caraá's county, and the most important subjects according to the related references. In order to achieve that, the study involved three phases: qualitative, the guide's construction and the illustrated booklet's creation. In the first phase there were two rounds of interviews with farmers of the county, the lead time in between them was 1 week, the interviewees answered the questions of the first round without having read the *Código Florestal* and the second round after reading it. Thus, it was identified the evolution the farmers had about the understanding of the *Código Florestal* after having read it and the most doubtful points. In the second phase, gathering the information gained through the interviews, the guide's creation started, which involved a comparison between the law's text and the simpler one written by the author. Finally, the illustrated booklet was created summarizing the most important subjects and presenting them as a poster. As a result it was created a easy understanding and fast reading material that responded to the specific demands of Caraá's farmers, considering the county's particularities and other important according to the related bibliography.

Keywords: Código Florestal, simplified guide and Caraá's county.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definições sobre Comunicação.....	16
Quadro 2 – Situações em que o Poder Executivo pode “criar” APP.....	27
Quadro 3 – Situações em que uma APP pode ser suprimida.....	28
Quadro 4 – Limites de Reserva Legal por região do Brasil.....	29
Quadro 5 – Roteiro de perguntas realizadas aos agricultores.....	33
Quadro 6 – Perfil dos agricultores entrevistados.....	34
Quadro 7 – Ter ouvido falar sobre o Novo Código Florestal ou legislação ambiental em geral.....	37
Quadro 8 – O que se entende por Novo Código Florestal.....	37
Quadro 9 – Como o Novo Código Florestal pode influenciar o negócio rural.....	38
Quadro 10 – O quão importante é o Novo Código Florestal.....	39
Quadro 11 – O quanto concorda com as disposições contidas na Lei.....	39
Quadro 12 – Comparativo elaborado para Pequena Propriedade ou Posso Rural Familiar	41
Quadro 13 – Comparativo elaborado para Áreas de Preservação Permanente.....	42
Quadro 14 – Comparativo elaborado para Reserva Legal.....	45

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fluxo linear de movimentação dos recursos.....	22
Figura 2 – Fluxo circular de movimentação dos recursos.....	23
Figura 3 – Localização geográfica do município do Caraá	30

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	DEFINIÇÃO DO TEMA DE ESTUDO	12
3	JUSTIFICATIVA.....	14
4	OBJETIVOS.....	15
4.1	OBJETIVO GERAL	15
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	15
5	REVISÃO TEÓRICA	16
5.1	COMUNICAÇÃO.....	16
5.2	LINGUAGEM ESCRITA.....	17
5.3	A LINGUAGEM JURÍDICA.....	18
5.4	SUSTENTABILIDADE.....	21
5.5	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	23
5.6	CÓDIGO FLORESTAL.....	25
5.7	CARAÁ – RS.....	30
6	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
6.1	FASE QUALITATIVA	32
6.1.1	APLICAÇÃO DA PRIMEIRA RODADA DE ENTREVISTAS.....	33
6.1.2	LEITURA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL POR PARTE DOS AGRICULTORES	34
6.1.3	NOVA RODADA DE ENTREVISTAS	35
6.2	FASE DE ELABORAÇÃO DO MANUAL.....	35
6.3	CARTILHA ILUSTRADA	36
7	RESULTADOS	37
7.1	RESULTADOS DA FASE QUALITATIVA	37
7.2	ELABORAÇÃO DO MANUAL	40
7.2.1	PEQUENA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL FAMILIAR.....	41
7.2.2	MÓDULO FISCAL	41
7.2.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).....	42
7.2.4	RESERVA LEGAL (RL).....	45
7.3	CONFECÇÃO DA CARTILHA ILUSTRADA	48
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
9	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente já há algum tempo ocupa posição de destaque na política mundial. Essa pauta, principalmente a partir da segunda metade do século XX com a publicação de estudos e organização de eventos, tem influenciado as decisões dos líderes mundiais e se constituído em obrigatória nas agendas dos mesmos em função da crescente preocupação das pessoas com o tema.

A legislação ambiental é o instrumento utilizado pelo Estado para regular a interação entre o homem e a natureza. Sendo assim, em 1934 foi sancionado o primeiro Código Florestal, constituindo-se no primeiro documento publicado no Brasil a compilar leis de caráter ambiental em um só volume. Ao longo do tempo essa Lei foi sofrendo diversas alterações, sendo a última delas realizada em Maio de 2012.

O entendimento acerca das orientações contidas no Código Florestal é de suma importância para todos, especialmente para a população que possui propriedade rural e é mais afetada pelo conteúdo do mesmo. O Princípio da Publicidade, explícito em Brasil (1942) no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, defende que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, ou seja, a ignorância ou má interpretação da Lei não isenta ninguém de cumpri-la.

Ao mesmo tempo, o Código Florestal, por se tratar de uma lei, possui uma linguagem não acessível a todos – especialmente a agricultores com baixo nível de escolaridade como os do município do Caráa, RS, objeto de estudo desse trabalho. Pois, além de estar redigido em linguagem jurídica (que não é de fácil entendimento) apresenta termos técnicos que dificultam a compreensão a respeito do mesmo. O referido município foi escolhido pelo autor para a realização do trabalho em função de seu fácil trânsito e conhecimento da área, tendo em vista suas visitas freqüentes.

Assim, o objetivo do trabalho é elaborar um material que explique os pontos mais importantes contidos no Código Florestal, considerando as necessidades dos agricultores do município do Caráa – RS e a bibliografia existente acerca do tema.

O estudo está dividido em nove capítulos. O capítulo 1 é a introdução, o 2 é a Definição do tema, que é sucedido pelo 3, Justificativa. Os objetivos geral e específicos da pesquisa são apresentados no capítulo 4. No capítulo 5 é desenvolvida a Revisão Teórica, sendo apresentados temas como Comunicação, Linguagem Escrita, Linguagem Jurídica, Sustentabilidade, Legislação Ambiental e informações sobre o município do Caraá. No capítulo 6 a Metodologia utilizada para atingir os objetivos da pesquisa é descrita. Os resultados qualitativos e de elaboração do manual são apresentados no capítulo 7 e, finalmente, no capítulo 8 é possível encontrar as conclusões deste trabalho.

2 DEFINIÇÃO DO TEMA DE ESTUDO

De tempos em tempos nos deparamos e somos desafiados a assumir uma determinada posição frente a algum tema polêmico, multifacetado, que apresenta fortes focos de polarização opinativa. Dentro do contexto nacional podemos citar como exemplos claros a questão do Desarmamento – que mobilizou a população brasileira na execução de um referendo popular no ano de 2005 – e a questão da aprovação do Novo Código Florestal – assunto que atualmente está em pauta, gerando muito conflito e será objeto de estudo do presente trabalho.

No caso do referendo sobre o Desarmamento, formalmente denominado Referendo sobre a Proibição do Comércio de Armas e Munição no Brasil, o comparecimento total mobilizou aproximadamente 78% da população brasileira, montando um total de 95.375.824 pessoas – ultrapassando em números absolutos a população de países como Turquia, Alemanha e França. Nos meios de comunicação houve a promoção de debates, pareceres de especialistas e pesquisas de enquete que extrapolaram os limites da fronteira brasileira e tiveram repercussão internacional. Estes números demonstram o envolvimento significativo que as pessoas tiveram quando da votação desta pauta. Mas até que ponto o acesso a informações foi claro o suficiente para embasar as decisões individuais de cada cidadão?

De acordo com Lima (2010, p.1), “a linguagem desde os primeiros séculos é utilizada para facilitar a comunicação de uma determinada sociedade”. No entanto, a linguagem jurídica apresenta-se como um obstáculo significativo no entendimento adequado das disposições apresentadas no Novo Código Florestal – e nas demais leis existentes. Essa linguagem, para a população brasileira em geral, é tão inacessível quanto um outro idioma como o francês, o grego ou o mandarim, por exemplo. Nesta perspectiva, existe um distanciamento muito grande entre os profissionais da área de direito, com suas formalidades excessivas, e o cidadão comum, que se sente desestimulado e incapaz de compreender o que lhe é passado. Entende-se por juridiquês, essa forma de expressão complexa que tem origem, segundo Lima (2009), na nossa descendência lusitana e que tem basicamente duas funções:

- Controle social, na medida em que é instrumento de dominação da elite brasileira sobre as classes menos favorecidas – sendo resultado das nossas grandes disparidades sociais;
- Disfarce de argumentação, com a ampla utilização de recursos linguísticos para mascarar uma retórica mal fundamentada.

Salienta-se que o problema não está no acesso à informação, mas sim na sua inadequada compreensão por parte das pessoas. Hoje em dia, com o intenso avanço da TI (tecnologia da informação), as informações, principalmente de assuntos polêmicos, são de muito fácil acesso.

É importante ressaltar que a utilização de termos técnicos e jargões específicos é algo natural e que está presente em todas as áreas do conhecimento. Seria igualmente difícil o entendimento, por parte de um profissional do direito, uma matéria que tratasse de temas econômicos como derivativos, operações de *Hedge*, cálculo da T de Tobin entre outras questões técnicas. No entanto, a existência destas particularidades não pode servir de obstáculo para a comunicação entre as pessoas. O próprio artigo 13º da Constituição Federal defende que “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” (BRASIL, 1988). Por traz dessa orientação, está o objetivo de viabilizar a comunicação entre as pessoas. Seja na linguagem falada ou escrita que todos os cidadãos e organizações (empresas, Estado) devem se comunicar.

Adicionalmente à questão da linguagem jurídica, outro obstáculo ao completo entendimento do Novo Código Florestal está no emprego de termos técnicos relativos ao meio ambiente presentes no mesmo, que corresponde à Lei N° 12.651. Entre exemplos claros pode-se citar: módulo fiscal, meridiano, paralelo, biodiversidade, fluxo gênico, topografia, entre outros.

Os obstáculos oriundos da linguagem jurídica e dos termos técnicos relativos ao meio ambiente constituem-se num problema ao entendimento do Novo Código Florestal Brasileiro. Esse problema multiplica-se lavando em conta a importância do tema a nível nacional e mundial, considerando que a Lei regula a interação entre o homem e a natureza no país que concentra aproximadamente 20% de toda a biodiversidade e 12% dos recursos hídricos existente no planeta (BRASIL, 2010).

3 JUSTIFICATIVA

Na perspectiva descrita anteriormente, que demonstra duas dimensões distintas que se apresentam como obstáculo no entendimento do Novo Código Florestal Brasileiro (linguagem jurídica e termos técnicos), espera-se com este trabalho a elaboração de um material que descreva partes dessa Lei de maneira acessível em termos de linguagem, abordando temas específicos importantes para os agricultores do município do Caraá contidos na mesma.

O fato de o autor ter circulação facilitada no município do Caraá, em função dos relacionamentos que possui no mesmo, contribuem para uma maior profundidade nas informações obtidas através das entrevistas com os agricultores. Os resultados podem ser utilizados pelo município como forma de difundir informações sobre o Código Florestal e por outros municípios que utilizem a mesma metodologia praticada no trabalho para elaborar materiais que atendam suas necessidades específicas.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar alguns pontos da Lei N° 12.651 de 25 de Maio de 2012, referente ao Novo Código Florestal, numa linguagem que seja acessível aos agricultores do município do Caraá – RS, tendo em vista suas necessidades específicas e a bibliografia relacionada ao tema.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar junto aos agricultores os pontos em que eles possuem maior dificuldade de entendimento do Novo Código Florestal;
- Identificar os conteúdos do Novo Código Florestal que são mais diretamente aplicados à realidade do município do Caraá;
- Simplificar a linguagem jurídica dos pontos identificados nos objetivos anteriores;
- Elaborar uma cartilha em formato de pôster sobre o Novo Código Florestal dirigida aos pequenos agricultores do município do Caraá.

5 REVISÃO TEÓRICA

5.1 COMUNICAÇÃO

Comunicação, de acordo com o Ferreira (1986, p. 433), é:

“ato ou efeito de comunicar (-se). Ato ou efeito de emitir, transmitir e receber mensagens por meio de métodos e/ou processos convencionados, que através da linguagem falada ou escrita, quer de outros sinais, signos ou símbolos, quer de aparelhamento técnico especializado, sonoro e/ou visual (...)”.

Este fenômeno constitui-se num dos mais importantes para a socialização animal. Muitas espécies, que não a humana, apresentam particularidades quanto à comunicação, existindo graus de sofisticação desta conforme cada caso. De qualquer forma, certamente não teríamos atingido o nível de complexidade que temos socialmente hoje se não fosse pela nossa ampla e inata capacidade de comunicação. Segundo Melo (1975), a etimologia da palavra é latina: *Communis*. Dessa forma, remete-nos à idéia de comunhão e comunidade – reforçando a função de união que a comunicação nos dá.

A definição apresentada no dicionário não esgota a profundidade existente e distintas dimensões que cercam o tema. Muito embora não se tenha colocado a definição apresentada pelo dicionário na íntegra, Melo (1975) já destaca que quando da análise do fenômeno comunicativo, dada a abrangência e correlação existente com áreas distintas, cada ciência e corrente filosófica customiza sua própria perspectiva. Isso significa que, dependendo do ponto de vista, são encontradas diferentes definições a respeito da comunicação. Entre pesquisa realizada, buscando obter fontes (destacadas no quadro 1) dos campos da psicologia, filosofia, antropologia, sociologia e biologia, podem-se destacar algumas noções que são encontradas com mais frequência, e que poderíamos classificar como uma definição genérica do tema, sendo elas: dinâmica, evolução e troca. Tendo isso em conta, constata-se que a comunicação se trata de um fenômeno que está constantemente em mutação, pressupõe uma troca de informações e é muito importante para a evolução animal, principalmente quanto à sofisticação do processo de socialização. No quadro 1 constam algumas definições sobre comunicação e seus respectivos autores.

Quadro 1 – Definições sobre Comunicação

Definição	Referência
"[...] designa um fenômeno contínuo [...] com sua evolução em interação".	Berlo (2006, p.28)
"Uma rocha se comunica, à medida que suas partículas nucleares se atraem ou se repelem na intimidade de sua estrutura atômica. Como se vê, comunicação implica movimento. Por convenção, chamou-se vida ao automovimento imanente. Sua extensão foi restrita ao campo biológico, plantas e animais, em função da imanência".	Teles (1973, p.19)
"O ser humano é um "sistema" aberto em constante intercâmbio consigo próprio (vida interior mental e visceral) e com o mundo ambiental. Isso só é possível graças aos elementos e órgãos que forma o Conjunto SENSORIAL (órgãos do sentido, sensibilidade à dor, etc., etc.) e às FUNÇÕES PERCEPTIVAS. [...] Durante a transmissão de sinais ou símbolos, no trabalho de comunicação, o colorido emocional e a tonalidade afetiva tem fundamental importância [...]".	Pereira (1973, p.108)
"Comunicação é o processo de transmissão e recuperação de informações".	Melo (1975, p.31)

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Perles (2007) defende que no processo de comunicação, a linguagem, a cultura e a tecnologia são elementos inseparáveis. Afinal, a linguagem é uma manifestação cultural que supõe uma determinada tecnologia cognitiva para ser executada. Um dos fatores que serviu de catalisador do processo de mudança da visão de mundo das pessoas, e sua evolução, foi o avanço da tecnologia. A percepção que as pessoas têm hoje é certamente bastante distinta da identificada em séculos anteriores, por exemplo. Destaca-se que a velocidade de mutação do processo de comunicação, ainda que a tenhamos classificado como dinâmica, é bastante lenta se considerarmos, por exemplo, apenas as mudanças ocorridas de uma geração à outra. Adicionalmente, cabe salientar que essa mutação é diretamente proporcional ao desenvolvimento tecnológico. Portanto, levando em consideração o processo de amplo avanço em termos tecnológicos verificado nos últimos séculos, temos como resultado um grande impacto no processo comunicativo.

5.2 LINGUAGEM ESCRITA

Entende-se por linguagem, "o uso da palavra articulada ou escrita como meio de expressão e comunicação entre pessoas" (FERREIRA, 1986, p.1035). Bordenave (1982, p.24) aponta que:

“Qualquer que seja o caso, o que a história mostra é que os homens encontraram a forma de associar um determinado som ou gesto a um certo objeto ou ação. Assim nasceram os signos, isto é, qualquer coisa que faz referência a outra coisa ou idéia, e a significação, que consiste no uso social dos signos”.

O autor ainda defende que a proliferação de signos e formatação de um repertório, possibilitou que houvesse a combinação organizada dos mesmos, de forma a gerar uma mensagem que tivesse um grau de complexidade superior – configurando-se no nascimento da linguagem.

Dependendo da maneira como um texto é escrito, e da linguagem utilizada no mesmo, é possível que haja a incidência de dificuldades na leitura. Segundo Dockrell e McShane (1997), normalmente as dificuldades na leitura são produto de uma falha no reconhecimento e na compreensão do material escrito. O reconhecimento de uma palavra é anterior à compreensão dela, sendo assim, essa condição culmina com uma leitura oral lenta, com omissões, distorções e substituições de palavras, com interrupções, correções e bloqueios (DOCKRELL e MCSHANE, 1997). Ou seja, a presença de palavras que os leitores conhecem, mas não sabem o significado, é menos prejudicial do que a presença de palavras que os leitores nunca ouviram/viram antes. Por exemplo, considerando um grupo de pessoas que não sabe o significado das palavras “hectare” e “topografia”, mas que nesse grupo, todos já tenham em algum momento escutado ou lido a palavra “hectare” e nenhum tenha escutado ou lido a palavra “topografia”. Caso fosse proposta uma leitura de dois textos distintos que tratassem cada um sobre um dos assuntos, segundo os autores, as dificuldades seriam maiores no texto relacionado com a “topografia”, mesmo considerando o desconhecimento das pessoas relativo a ambas as palavras.

A linguagem escrita pode ser instrumento de expressão e registro de comunicações realizadas entre indivíduos ou grupos de indivíduos (MELLO, 2010), sendo a forma que os Estados utilizam para transmitir as regras (Leis) que guiarão uma determinada sociedade. A clareza na transmissão dessas mensagens é fundamental para evitar a ocorrência de mal-entendidos e distorções.

5.3 A LINGUAGEM JURÍDICA

Segundo Junior et al. (2007, p.1), o objetivo último do Poder Judiciário é “de julgar os conflitos de interesse que surgem na sociedade, fazendo aplicar a

lei ao caso concreto”. A resolução dos conflitos e busca pela harmonia na sociedade são sua razão de ser, no entanto, a forma como “as regras do jogo” são comunicadas pelo Poder Judiciário à população brasileira representam um obstáculo significativo para atingir este objetivo. De acordo com Ribeiro et al. (2011), a maneira complexa e truncada na qual os textos jurídicos são redigidos recebe a alcunha de “Juridiquês”. O termo remete a idéia de que a linguagem utilizada nestes textos, por exemplo, configura-se num outro idioma como o grego ou o mandarim para o cidadão comum – conforme já citado anteriormente. Entende-se por cidadão comum a pessoa que está fora do universo jurídico, mas que possui razoável nível de escolaridade e que consegue entender o que está descrito nas decisões judiciais (RIBEIRO et al., 2011).

Para explicar de maneira clara a dificuldade no entendimento do juridiquês, Góis (2007, p. 4) expõe o seguinte texto:

“Diagnosticada a mazela, põe-se a querela a avocar o poliglotismo. A solvência, a nosso sentir, divorcia-se de qualquer iniciativa legiferante. Viceja na dialética mediatunda, ao inverso da almejada simplicidade teleológica, semiótica e sintática, a rabulegência tautológica, transfigurada em plurilingüismo ululante indecifrável. Na esteira trilhada, somam-se aberrantes neologismos inculpados por arremedos do insigne Guimarães Rosa, espalmados com o latinismo vituperante. Afigura-se até mesmo .ignominioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. Ad argumentandum tantum, os pleitos inaugurados pela Justiça pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “juridiquês” deve contemplar igualmente a magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do magistério das ciências jurídicas”.

Obviamente que para deixar claro o ponto de vista, o autor visou estressar ao máximo a variável “grau de complexidade do léxico”. Isso nos demonstra o quão inacessível a linguagem escrita pode se tornar se for do interesse do emissor.

Em oposição à visão supracitada, Lima (2010) defende que o ato comunicativo jurídico não se esgota na linguagem enquanto língua (manancial de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário), mas também como discurso. Essa organização do raciocínio visa à formatação de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do “real” que pretende

provar. Ademais, devido à necessidade de não dar espaço para ambiguidades e brechas, a linguagem jurídica deve ser o mais específica possível, evitando expressões amplas, vagas e genéricas. Com isso, verifica-se que a linguagem jurídica é tão válida quanto qualquer outra, sendo digna de respeito no que tange às suas peculiaridades.

A linguagem jurídica, caracterizada pela existência de termos que lhe são particulares, já é considerada por muitos como parte indissociável da ciência jurídica - por vício de alguns doutrinadores ou hábito. Essa condição, segundo Lima (2010), coloca que àqueles adeptos de uma linguagem prolixa são referenciados como cultos, sábios e dignos de maior apreço.

De maneira bastante simplificada, o autor resume:

"Entretanto, quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não se está defendendo a vulgarização dela, nem estipulando o desuso de termos técnicos necessários para seu contexto, mas sim, combatendo uma série de excessos que podem ser banidos sem prejuízo algum, para facilitar o entendimento do cidadão. Estamos lembrando que muitos operadores do direito ainda redigem peças jurídicas que demonstram certa resistência à linguagem atualmente em uso, insistindo em manter o vocabulário e o latinismo apresentados em textos de outras épocas. Acreditando que falar e escrever difícil demonstra cultura, insiste em utilizar termos desnecessários que valem na maioria das vezes, uma retórica vazia e desprovida de persuasão." (Lima 2010, p.6).

Com base no exposto acima pelo autor, a crítica que é feita restringe-se exatamente aos excessos praticados quando da utilização dessa linguagem com fins perniciosos. Visando uma demonstração de superioridade cultural, o que pode acabar correspondendo a um argumento mal fundamentado e sem poder de persuasão.

O artigo 13 da Constituição Federal Brasileira, no capítulo III que trata da Nacionalidade, expõe que "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil" (BRASIL, 1988). Os legisladores, quando da elaboração da lei, além de questões de unidade cultural e demais razões que não convém aprofundar neste trabalho, certamente tinham em mente facilitar a comunicação entre as pessoas em território nacional através do uso da língua portuguesa. É de se esperar, portanto, que as mensagens emitidas pelo Estado brasileiro sejam redigidas de forma tal, que a compreensão por parte das pessoas seja fácil. É possível identificar evidências de que, de fato, existem esforços para que a emissão de mensagens seja feita de maneira clara. Isso se pode constatar através da linguagem simplória em discursos proferidos por

representantes do governo, existência de legendas e linguagem de libras em comunicados oficiais veiculados na televisão, entre outras ações desse nível. No entanto, verifica-se um grande distanciamento entre a linguagem escrita utilizada nos textos de lei, do poder judiciário, e a que seria de fácil entendimento por parte da grande maioria da população brasileira. Assim, ocorre um grande afastamento entre as leis e o povo, dificultando a fluidez de comunicação entre os dois agentes.

Essa situação é identificada, por exemplo, na linguagem utilizada no Novo Código Florestal Brasileiro, objeto de estudo do presente trabalho. Essa Lei possui termos jurídicos específicos que dificultam o entendimento pleno das disposições nela apresentadas e representam obstáculo no seu entendimento.

5.4 SUSTENTABILIDADE

O uso dos termos Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável nas discussões relativas à preservação do meio ambiente foram introduzidos pelo Relatório de Brudtland publicado no final da década de 1980. De acordo com Brundtland (1987), desenvolvimento sustentável significa “satisfazer as nossas necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer as suas”. Em outras palavras, pode-se dizer que significa o uso de algo, sem que haja o comprometimento desta utilização no longo prazo. Uma boa parte das definições e estudos posteriores sobre esse assunto usou esse informe como referência.

Em conformidade com a visão descrita anteriormente, Jacobi, Raufflet e Arruda (2011, p.23) apontam a seguinte definição:

“... define-se sustentabilidade como a capacidade de resistir, durar. Na ecologia, a palavra sustentabilidade descreve como sistemas biológicos se mantêm diversos e produtivos ao longo do tempo. Florestas e áreas de pantanal longevas são exemplos de sistemas biológicos sustentáveis. Para os indivíduos, a sustentabilidade é o potencial de manutenção de bem-estar por um longo período, o que possui dimensões ambientais, econômicas e sociais”.

Vivemos em um mundo com recursos de natureza limitada e finita. Como atuar então com um sistema de lógica de crescimento infinito? Esta foi a grande pergunta introduzida pelo Informe de Meadows (1972, *apud*, Naredo, 2006), elaborado pelo MIT (*Massachusetts Institute of Technology*) e encomendado pelo Clube de Roma. O informe, publicado em 1972 e intitulado “Os limites do crescimento”, foi um dos primeiros documentos a tratar da

questão ambiental e abordava justamente a necessidade de troca de paradigma econômico a fim de evitar uma situação de saturação da utilização dos recursos terrestres.

Uma abordagem mais atual sobre o tema foi elaborada através do projeto *The Story of Stuff* (2005), que apresenta uma perspectiva diferente. Afirma que vivemos em um mundo onde a produção tem uma lógica linear (diferente dos demais ciclos da natureza, que são fechados), onde a ordem de acontecimentos é: extração de matéria prima, processamento, distribuição, consumo e descarte. Ou seja, os recursos não retornam ao lugar de onde foram retirados em seu estado original, nem são reciclados, conforme Figura 1:

Figura 1 – Fluxo linear de movimentação dos recursos

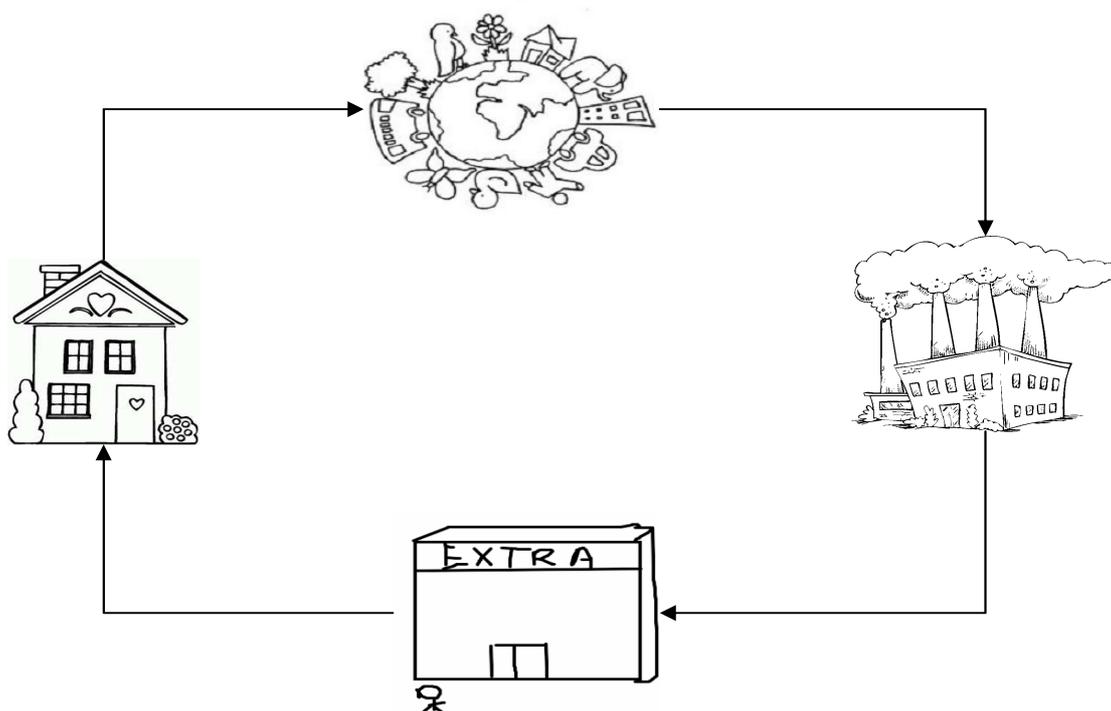


Fonte: Adaptado pelo Autor.

A mensagem principal é a mesma, não se pode manter um sistema de produção linear/aberto em um mundo com recursos finitos. Em Naredo (2006, p.24), Gandhi faz a seguinte declaração, após ser indagado por jornalistas se o novo país tentaria alcançar o padrão de vida da sua ex-matriz, a Inglaterra: “Se o Reino Unido precisou de meio planeta para consegui-lo, quantos planetas necessitaria a Índia?”.

A proposta do projeto *The Story of Stuff* (2005) é desenhar um sistema de produção circular, onde os recursos fossem reutilizados ou devolvidos para a natureza em seu estado original, conforme Figura 2:

Figura 2 – Fluxo circular de movimentação dos recursos



Fonte: Adaptado pelo Autor.

Como se pode observar, tal desenho implicaria numa situação de uso dos recursos de maneira sustentável.

A má interpretação ou distorção das disposições contidas no Novo Código Florestal representam uma ameaça à sustentabilidade. Indivíduos que não tenham acesso ao material, o interpretem de maneira equivocada e/ou não tenham condições de contratar uma consultoria que os instrua sobre o tema podem causar um impacto ambiental negativo. Sendo assim, visando uma situação de sustentabilidade, é importante que as pessoas conheçam pelo menos os pontos mais relevantes contidos nessa Lei.

5.5 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com Pereira (1950, *apud* AHRENS, 2005), à medida que a preocupação com o meio ambiente foi se incrementando, houve a necessidade do Estado intervir e utilizar mecanismos que regulassem o uso dos recursos naturais. Sendo assim, gradualmente estas diretrizes foram sendo formalizadas através de Leis/Códigos, por exemplo.

Ainda Pereira (1950, *apud* AHRENS, 2005), após realizar um levantamento sobre as legislações ambientais vigentes em diversos países e

suas respectivas prerrogativas, classificou-as em três tipos segundo a sua modalidade e grau de intervenção estatal, são elas:

a) Regime Liberal:

Essa modalidade prega a falta de intervencionismo do Estado na propriedade privada, ou seja, o proprietário é soberano para usar sua posse da maneira que lhe for mais conveniente. Essa classificação se aplica seguindo os princípios da Revolução Francesa de 1789. No entanto, caso seja do entendimento do Estado que o particular está utilizando esses recursos contra os interesses da sociedade, a desapropriação é aplicada.

b) Regime Eclético:

Supõe um intervencionismo equilibrado, sem pender nem à regulação excessiva, nem para a liberalização imódica de uso da posse. Nessa perspectiva, o Estado pode aplicar algumas restrições ao uso dos recursos da propriedade em casos específicos que entender que sejam de natureza delicada.

c) Regime Intervencionista:

É aquela em que o Estado possui um papel mais ativo na regulação do uso dos recursos privados em nome do interesse coletivo. Destaca-se a seguir a declaração de Pereira (1950, *apud* AHRENS, 2005, p.83):

“(...) o uso da mesma (isto é, a floresta), pelo proprietário, se faz 'se' e 'enquanto' são observados os preceitos de conservação e acréscimo. O Governo traça as normas de utilização, fixa planos de aproveitamento, segundo um exame para inalterar ou ampliar a área florestal, tendo em vista o que soberanamente considera 'interesse público' e o particular, dono ou arrendatário, fica obrigado a se submeter a essa imposição estatal. Tal atribuição é reservada aos órgãos dirigentes. Em caso de desobediência, o Estado é investido de poderes para optar entre obrigar coercitivamente o infrator ou ele próprio realizar a tarefa não cumprida e à custa do desobediente. Este regime vigora na Alemanha, na Finlândia, na França atual, na Polônia e em vários domínios do Império Britânico (...)”.

Ahrens (2005) aponta que desde sempre o Brasil, independentemente da época, teve uma legislação de modelo bastante intervencionista, ou seja, o Estado impunha regulações ostensivas à propriedade privada. Quando colônia, essa intervenção tinha o propósito de manter os privilégios da corte portuguesa em relação a recursos florestais importantes como a madeira destinada à produção naval ou aquela destinada à comercialização pelo seu alto valor (Pau-Brasil).

Essas regulações eram estabelecidas por leis isoladas que não constituíam um corpo sólido de regulamentação ambiental. Somente em 1934 que essa situação foi alterada visto que houve a formulação do Código Florestal.

5.6 CÓDIGO FLORESTAL

O Código Florestal Brasileiro, após ter sido devidamente formalizado, passou por diversos ajustes ao longo dos anos. A seguir demonstra-se o histórico das principais versões desta Lei a alguns pontos descritos na mais atual, promulgada em 25 de Maio de 2012.

- Histórico

Até hoje o Brasil teve três Códigos Florestais. O primeiro surgiu em 1934 através da Lei nº 23.793 (de 23/1/1934), o segundo em 1965 através da Lei nº 4.771 (de 15/9/1965) e o terceiro através da Lei nº 12.651 (de 25/5/2012).

O primeiro, segundo Ahrens (2005), foi elaborado por uma comissão liderada por Luciano Pereira da Silva, que era procurador da autarquia Serviço Florestal do Brasil – subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Esse Código apresentou questões técnicas importantes, considerando a época na qual foi elaborado. Um exemplo disso é a classificação das Florestas em: Permanentes, Remanescentes, Modelos e de Rendimento. Tal classificação permitia que fossem aplicadas regras diferentes para florestas de prioridades distintas em termos de conservação.

Ainda o autor demonstra a visão que se passou a ter das florestas do país valorando-as como um bem de todos, conforme fica explícito nos artigos 1º e 2º da Lei 23.793:

“Art. 1º As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes, do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este código, estabelecem.

Art. “2º Aplicam-se os dispositivos deste código assim às florestas como às demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem.”.

O segundo Código Florestal, Lei nº 4.771, sancionado em 1965, na época da ditadura militar no Brasil, trouxe dois conceitos muito importantes que são válidos até hoje, a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). O primeiro trata sobre uma área coberta ou não por vegetação

nativa com função de preservar e proteger os elementos ambientais locais, bem como populações humanas, e o segundo prevê um percentual mínimo de área preservada dentro de uma determinada propriedade, dependendo de onde ela está localizada. Posteriormente, em uma nova seção, serão abordados de maneira mais detalhada esses conceitos.

As razões que motivaram a criação deste segundo Código em pleno governo militar são até hoje obscuras, no entanto, Silva (1945, *apud* Ahrens, 2005) defende que a inobservância das disposições contidas na Lei nº 23.793 (de 23/1/1934) no território brasileiro e a despreocupação das autoridades com o cumprimento da mesma, foram decisivas para que um movimento de mudança fosse iniciado.

O terceiro Código Florestal, que para o presente trabalho será denominado Novo Código Florestal, será detalhado a seguir e servirá de base para as análises realizadas nesse estudo.

- O Novo Código Florestal

A legislação ambiental, no sentido amplo, visa sempre regular a interação entre o homem e a natureza protegendo o meio ambiente. Atualmente, essa legislação se materializa, no Brasil, na figura do Novo Código Florestal.

É senso comum entre autores como Anson (2004) e Drummond (1999), que a legislação ambiental brasileira é uma das mais avançadas do mundo, no entanto, é vastamente desrespeitada pela inoperância do estado em fiscalizar e aplicar a Lei.

Dois pontos que representam esse *status* de modernidade da legislação brasileira são as Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). Dessa forma, Manfrinato (2005, p. 16) expõe que:

“No Brasil existem leis que norteiam o uso dos recursos florestais em propriedades agrícolas. O Código Florestal (Lei Nº 4.771/65) é o instrumento nacional legal que dá suporte a esse ordenamento, através de duas categorias de áreas com florestas e outras formas de vegetação natural sujeitas à proteção legal. A primeira delas é denominada Área de Preservação Permanente (APP) [...] A segunda categoria de área protegida na propriedade rural é a Reserva Legal (RL).”.

Reforçando a relevância destes dois pontos, Benjamin (1996) aponta que a APP e a RL são os dois principais instrumentos de salvaguarda trazidos

pela Lei em sua fundamentação ecológica e jurídica. Demonstra-se a seguir do que tratam especificamente estes instrumentos.

Áreas de Preservação Permanente - APP

O Novo Código Florestal (Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012) considera APP:

“área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”(BRASIL, 2012).

Nessa definição incluem-se as matas ciliares, topos e encostas de morro, restingas e manguezais e terrenos com altitude superior a 1800 metros. Em uma seção mais adiante serão detalhados os limites descritos em Lei para as APP.

São diversas as diretrizes constantes na Lei para regular e limitar as APP, tendo em vista que deve ser contemplado todo o território nacional.

Além das áreas descritas anteriormente, é possível acrescentar outras caso seja do interesse do Poder Executivo (Brasil, 2012), desde que estejam cobertas por florestas ou outras formas de vegetação e cumpram uma ou mais das seguintes finalidades, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Situações em que o Poder Executivo pode “criar” APP

Lei n. 12.651 art. 6º	I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha; II - proteger as restingas ou veredas; III - proteger várzeas; IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção; V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico; VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; VII - assegurar condições de bem-estar público; VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares. IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.
-----------------------------	---

Fonte: Elaborado pelo Autor.

A APP, segundo Lago (2006, p. 18), “é uma das modalidades de limitação administrativa, uma vez que foi instituída por lei, imposta pelo Poder Público de forma unilateral, geral e gratuita sobre a propriedade ou posse rural”. Ou seja, são espaços de domínio híbrido, pois pertencem tanto ao poder público quanto ao privado. Isso é explicado, segundo Kuntz (2011), pela limitação constitucional do direito da propriedade, que leva em conta a sua função social.

A supressão das APP é possível, segundo Brasil (2012), em casos de utilidade pública e/ou interesse social, conforme se demonstra no quadro 3:

Quadro 3 – Situações em que uma APP pode ser suprimida

<p>Lei n. 12.651 art. 8º</p>	<p>VIII - utilidade pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) atividades e obras de defesa civil; d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal; <p>IX - interesse social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
--------------------------------------	--

	<p>f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;</p> <p>g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;</p>
--	---

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Nessa perspectiva, mesmo se tratando de Áreas de Preservação Permanente, é possível que haja uma intervenção que resulte na supressão da mesma. Desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas em Lei.

Reserva Legal – RL

A Reserva Legal, segundo Manfrinato (2005), encontra como fundamentos constitucional e ecológico, a função sócio-ambiental da propriedade e de proteção da biodiversidade respectivamente, tendo em vista a configuração geográfica irregular e descontínua das APP. Ou seja, caso fossem previstas no Novo Código Florestal apenas as APP, o volume e a diversidade de florestas seria insuficiente, considerando o direito fundamental exposto no Artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, que trata sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”(BRASIL, 1988).

Demonstra-se a seguir no quadro 4, o trecho do Novo Código Florestal (Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012), que trata sobre o tema da Reserva Legal:

Quadro 4 – Limites de Reserva Legal por região do Brasil

Art. 12º	<p>Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>I - localizado na Amazônia Legal:</p> <p>a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;</p> <p>b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;</p> <p>c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;</p> <p>II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento). [...]</p>
----------	--

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Como podemos observar, a Reserva Legal corresponde a um percentual mínimo e variável (dependendo da região do Brasil) de cobertura florestal nativa em uma determinada propriedade.

5.7 CARAÁ – RS

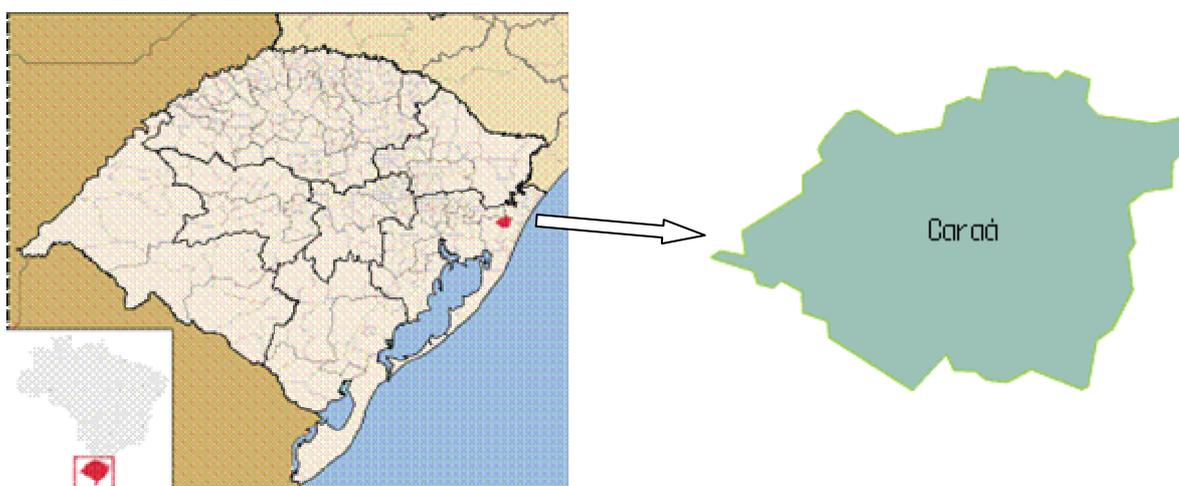
O município do Caraá (latitude 29°47'24" sul e longitude 50°26'06" oeste) foi escolhido para a realização do trabalho em função da fácil circulação do autor na comunidade, tendo em vista a frequência em que visita o mesmo a passeio. O município está localizado na região do litoral norte do Rio Grande do Sul, próximo a Osório e dista aproximadamente 81 km da capital do estado – Porto Alegre.

A emancipação do município se deu através da lei estadual nº 10641, de 28-12-1995, desmembrando-se de Santo Antônio da Patrulha o então distrito do Caraá. O censo demográfico do IBGE (2010) destaca as seguintes características para município:

- a) População: 7.312 habitantes;
- b) Área: 294,32 Km²;
- c) População residente alfabetizada: 6.051;
- d) Biomas: Mata Atlântica e Pampa;
- e) IDH: 0,734.

Segue abaixo localização do município no mapa, na Figura 3:

Figura 3 – Localização geográfica do município do Caraá



Fonte: Adaptado pelo Autor.

Pelas suas belezas naturais, o Caraá tenta promover o crescimento da indústria do turismo, tendo em vista atrações como a nascente do Rio dos Sinos, com uma queda d'água que possui altura superior a 120 metros. No entanto, segundo CARAÁ (2012), atualmente, a economia da região está mais concentrada na produção de cana-de-açúcar, seus derivados, e hortifrutigranjeiros como o repolho, a beterraba e o tomate. Sendo assim, o impacto ambiental que o agronegócio gera no município justifica um estudo que seja direcionado para esta área.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos necessários para a elaboração deste trabalho se dividiram em três partes. A primeira (fase qualitativa) composta por entrevistas e coletas de dados que visavam entender o engajamento e a capacidade dos agricultores em relação ao entendimento do texto da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A segunda (fase de elaboração do Manual), composta de um detalhamento dos principais pontos de dúvidas apresentados pelos entrevistados e outros temas importantes do Novo Código Florestal que merecem referência. E finalmente a terceira (confecção da cartilha ilustrada), que consistiu na elaboração de uma cartilha ilustrada compilando e resumindo os temas propostos na fase de elaboração do manual.

6.1 FASE QUALITATIVA

De acordo com Malhotra (2001), a pesquisa qualitativa proporciona uma visão mais rica do tema de maneira geral, auxiliando a compreensão e a definição do alcance do trabalho. Sendo assim, por meio de onze entrevistas semi-estruturadas com seis agricultores selecionados aleatoriamente do município do Caraá - RS, foi possível obter um entendimento mais aprofundado do assunto.

Para avaliar o engajamento e a capacidade de entendimento dos entrevistados em relação ao Novo Código Florestal, propôs-se um experimento que conteve três etapas distintas:

- Aplicação da primeira rodada de entrevistas;
- Leitura do Novo Código Florestal por parte dos agricultores;
- Nova rodada de entrevistas.

O principal objetivo era identificar, na visão dos agricultores, os pontos de dúvida sobre o Novo Código Florestal que são mais diretamente relacionados com a realidade do município. Ademais, o experimento visava perceber o grau de entendimento dos agricultores antes e depois da leitura da Lei e, com isso, averiguar se a leitura da mesma diminuiu, manteve ou aumentou o conhecimento sobre o tema. Para tanto, foram realizadas duas rodadas de entrevistas com os agricultores, deixando o intervalo de uma

semana entre elas – tempo para que os mesmos pudessem realizar a leitura do Novo Código Florestal.

A seguir, detalha-se cada uma destas etapas.

6.1.1 APLICAÇÃO DA PRIMEIRA RODADA DE ENTREVISTAS

Em 21 de Outubro de 2012 foram realizadas as primeiras seis entrevistas (primeira rodada) com os agricultores do Caraá. Essas entrevistas tiveram uma duração média de trinta minutos cada e foram, no geral, bem recebidas pelos entrevistados. Antes de partir para o roteiro de perguntas que havia sido previamente criado, foi explicado aos agricultores da metodologia que seria aplicada e a qual eles seriam submetidos: primeiramente responderiam a algumas perguntas, posteriormente teriam uma semana para ler o Novo Código Florestal e finalmente seriam novamente entrevistados.

O roteiro de entrevistas foi flexível, com perguntas abertas, conforme se demonstra no quadro 5:

Quadro 5 – Roteiro de perguntas realizadas aos agricultores

Item	Pergunta	Objetivo
1	Dados pessoais, área de propriedade, atividades de agronegócio desenvolvidas, comenta-se no município sobre o assunto e há quanto tempo o(a) Sr.(a) mora no município.	Obter elementos demográficos para ajudar na análise e determinação de conclusões.
2	O que você entende por Novo Código Florestal?	Sondar se os agricultores já haviam ouvido falar do Novo Código Florestal, onde e quando se informaram do assunto, o que entendem sobre ele de maneira geral e específica.
3	Como você acha que ele (Novo Código Florestal) pode influenciar seu negócio?	Averiguar se os agricultores têm consciência do impacto que o Novo Código Florestal tem na gestão dos recursos de suas propriedades, organização de atividades realizadas na mesma e em suas vidas de maneira geral.
4	Você considera importantes as diretrizes constantes no Novo Código Florestal?	Apurar se a fonte onde os agricultores ficaram sabendo sobre o Novo Código Florestal foi clara o suficiente para dimensionar a importância dessa Lei na vida das pessoas - especialmente as que possuem propriedade rural.

5	Você concorda com as disposições contidas no Novo Código Florestal?	Entender o quando a empatia é praticada pelos agricultores tendo em vista que são os maiores afetados pelo Novo Código Florestal, averiguar se o entendimento a respeito do mesmo foi assertivo e analisar se a crítica foi procedente.
---	---	---

Fonte: Elaborado pelo Autor.

6.1.2 LEITURA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL POR PARTE DOS AGRICULTORES

O período entre 21 e 27 de Outubro foi destinado para que os agricultores realizassem a leitura do Novo Código Florestal, texto que contém aproximadamente 40 páginas de extensão. Cabe ressaltar que o texto foi fornecido pelo pesquisador na forma impressa.

Durante esse período, foi levantado o perfil dos entrevistados a partir dos dados coletados na etapa anterior (primeira rodada de entrevistas). Demonstra-se no quadro 6 o perfil identificado:

Quadro 6 – Perfil dos agricultores entrevistados

<p>Nome: E1; Idade: 82 anos; Escolaridade: Superior; Propriedade: 50 Ha, 26 anos; Mora há quanto tempo no município: não mora, tem sítio; Agro negócio: Arvoredo e apicultura – antigamente cultivava feijão, milho e outras culturas, mas hoje em dia só as duas mencionadas.</p>	<p>Nome: E2; Idade: 63 anos; Escolaridade: 4ª série; Propriedade: 1,5 Ha, 20 anos; Mora há quanto tempo no município: 20 anos; Agro negócio: Milho, feijão e ovelha (consumo próprio).</p>
<p>Nome: E3; Idade: 52 anos; Escolaridade: 5ª série; Propriedade: próprio 1 Ha, familiar 60 Ha. 52 anos; Mora há quanto tempo no município: 52 anos; Agro negócio: Arroz, feijão, milho e gado (se sobrar, vende).</p>	<p>Nome: E4; Idade: 55; Escolaridade: 5ª série; Propriedade: 30 Ha; Mora há quanto tempo no município: Nasceu no município, se mudou pra Porto Alegre e depois retornou; Agro negócio: Pecuária e arvoredo.</p>
<p>Nome: E5; Idade: 74 anos; Escolaridade: 4ª série; Propriedade: 110 Ha. 74 anos; Mora há quanto tempo no município: 74 anos; Agro negócio: Arvoredo e pecuária.</p>	<p>Nome: E6; Idade: 41 anos; Escolaridade: 5ª série; Propriedade: 50 Ha. 74 anos; Mora há quanto tempo no município: 41 anos; Agro negócio: Milho, feijão, vinho e pecuária.</p>

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Como se pode observar, (5) do total (6) de entrevistados apresenta escolaridade até a quinta série do ensino fundamental. Quando indagados do porquê dessa homogeneidade, foi dito que há alguns anos atrás não havia escolas de ensino médio no município e o transporte à cidades vizinhas que possuíam essa infra-estrutura era inexistente.

6.1.3 NOVA RODADA DE ENTREVISTAS

Em 27 de Outubro de 2012 foi realizada a segunda bateria de perguntas aos agricultores. Essas perguntas foram rigorosamente as mesmas que haviam sido feitas uma semana antes, em 21 de Outubro de 2012, na primeira rodada de perguntas – fato que os agricultores desconheciam.

As entrevistas na segunda rodada tiveram uma duração similar à da primeira, trinta minutos. Apenas um dos entrevistados, E2, manifestou pouco engajamento quando da aplicação das entrevistas, tendo em vista a superficialidade das respostas. Cabe ressaltar que este foi o único agricultor que se autodeclarou semi-analfabeto, fato que pode ter contribuído para esta falta de profundidade, visto que, segundo ele, sua filha lhe leu alguns trechos do Novo Código Florestal. O E5 não foi encontrado em sua residência, sendo assim, não foi possível realizar a segunda entrevista com o mesmo.

6.2 FASE DE ELABORAÇÃO DO MANUAL

O objetivo principal da elaboração do manual foi facilitar o entendimento, por parte dos pequenos agricultores do município do Caraá, sobre o Novo Código Florestal. Sendo assim, duas premissas básicas foram consideradas na escolha dos temas que seriam abordados no decorrer do manual: que fossem poucos temas e que os mesmos fossem pertinentes tendo em vista a realidade do município – considerando suas características topográficas e naturais.

Os pontos levantados pelos agricultores que representaram obstáculo no entendimento da Lei e que eram mais diretamente relacionados com a realidade do município foram:

- Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar;
- Módulo Fiscal.

Os temas acima foram citados em mais de uma entrevista e identificados como conceitos-chave para condicionar o comportamento dos agricultores, de forma a aumentar ou diminuir as exigências em relação a sua propriedade.

Adicionalmente, com base na revisão teórica já exposta nesse trabalho, foram selecionados mais dois temas, que são de suma importância não somente para os agricultores do município do Caraá, como de todo o Brasil:

- Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Reserva Legal – RL.

O manual, nessa perspectiva, contemplou a descrição de quatro temas distintos e que são muito importantes considerando a realidade do município, como dito anteriormente.

A fim de demonstrar a transição entre a linguagem jurídica e outra de fácil entendimento, para cada um dos temas selecionados, foi elaborado um comparativo – exceto nos casos em que não há definição no Novo Código Florestal, confrontando a definição contida no Novo Código Florestal a respeito do mesmo com a elaborada pelo autor do trabalho.

6.3 CARTILHA ILUSTRADA

Após a elaboração do manual descrito anteriormente, que abordou quatro temas diferentes relacionados com as necessidades dos pequenos agricultores do município do Caraá, foi criada uma versão ilustrada (cartilha) que resumiu estes mesmos temas de forma a simplificar ainda mais o entendimento ao redor do Novo Código Florestal. A premissa básica na elaboração da cartilha foi mínima utilização de texto possível, tentando transmitir a mensagem contida na Lei com a máxima utilização de recursos gráficos – apenas foram postas em formato de texto as informações que o autor julgou que seriam impraticáveis de expor por desenho. A apresentação dessa cartilha ocorreu em formato de pôster, o que concentrou em um pequeno espaço uma grande quantidade de informações.

Visando a excelência na apresentação desse pôster, um designer ajudou a elaborar os desenhos que foram idealizados pelo autor.

7 RESULTADOS

7.1 RESULTADOS DA FASE QUALITATIVA

Para compor a etapa qualitativa da presente pesquisa, foram realizadas entrevistas individuais semi-estruturadas com fim exploratório, como descrito anteriormente na metodologia. Os entrevistados (E2, E3, E4, E5 e E6) são todos moradores do município a exceção de um (E1), que mora em Porto Alegre, mas passa boa parte do tempo na sua propriedade rural. Do conteúdo das entrevistas, foram percebidos indícios que demonstram aprendizado, na maioria dos casos, após a leitura do Código Florestal, conforme demonstramos nos quadros a seguir.

Quadro 7 – Ter ouvido falar sobre o Novo Código Florestal ou legislação ambiental em geral

Antes da leitura	Após a leitura
Todos entrevistados haviam ouvido falar.	Status inalterado.

A totalidade dos entrevistados já havia ouvido falar do Novo Código Florestal. Em nenhum dos casos a lei representou novidade.

Quadro 8 – O que se entende por Novo Código Florestal

Antes da leitura	Após a leitura
<p>Dos 6 entrevistados, 2 (E4 e E6) mostraram noções sobre aspectos importantes como APP's e RL;</p> <p>1 entrevistado (E6) manifestou conhecer inclusive quando a Lei 4.771 foi elaborada;</p> <p>2 entrevistados (E5 e E6) manifestaram usar o bom senso como parâmetro de "certo e errado";</p> <p>1 entrevistado (E2) alegou não saber absolutamente nada sobre o Novo Código Florestal.</p>	<p>1 entrevistado (E3) manifestou ter melhorado o conhecimento sobre o Novo Código Florestal especificamente em dois tópicos: reflorestamento permitido apenas se feito com vegetação nativa e relação de biomas no Brasil;</p> <p>1 entrevistado (E4) melhorou o entendimento sobre: cadastramento de propriedades, benefícios para pequenos agricultores, recompensa pela manutenção do meio ambiente e metragem mínima de preservação (APP's);</p> <p>1 entrevistado (E6) mostrou sensível melhora no entendimento sobre: flexibilização das regras para pequenos agricultores em geral, pousio, possibilidade de abertura de vias com baixo impacto ambiental, anistia à crimes ambientais realizados antes de jul/2008, entre outros;</p> <p>1 entrevistado (E2) seguiu sem saber absolutamente nada sobre o Novo Código Florestal.</p>

Como se pode observar, pontos não tão relevantes considerando a realidade do município como relação de biomas no território brasileiro e pousio, foram absorvidos pelos entrevistados em detrimento de outros importantes, como APP e RL. Ademais, o E2 não manifestou nenhuma evolução no seu entendimento sobre o Novo Código Florestal após a leitura do mesmo. Outro ponto que evidencia o quão pulverizado é o conhecimento dos entrevistados é o fato do E6, antes da leitura, saber inclusive quando que a Lei 4771 havia sido sancionada – década de 60.

Quadro 9 – Como o Novo Código Florestal pode influenciar o negócio rural

Antes da leitura	Após a leitura
<p>2 entrevistados (E1 e E4) estão convictos que a Lei não afetará em nada sua propriedade porque estão em situação regular;</p> <p>1 entrevistado (E3) sabe que as disposições do Novo Código Florestal podem afetar seu negócio porque houve agricultores que foram multados por prática irregulares;</p> <p>1 entrevistado (E5) reclamou da falta de autonomia em sua própria propriedade, alegando o não ressarcimento pelo custo de oportunidade de deixar a terra sem lavoura;</p> <p>1 entrevistado (E6) alegou que o Código Florestal praticamente inviabiliza o agro negócio;</p> <p>1 entrevistado (E2) alegou não saber.</p>	<p>1 entrevistado (E4) alegou que sua propriedade não será impactada porque está em situação regular;</p> <p>1 entrevistado (E6) defendeu que o Novo Código Florestal é bem mais brando com o pequeno agricultor, e entende que o impacto, após a leitura, será menor;</p> <p>1 entrevistado (E2) alegou não saber porque não havia realizado a leitura integral do Novo Código Florestal.</p>

Como se pode observar, cinco (E1, E3, E4, E5 e E6) entrevistados sabem que o Novo Código Florestal pode impactar na gestão de suas respectivas propriedades – seja de forma neutra, por estar em situação regular, ou negativa, por estar irregular. Apenas um dos entrevistados (E2), seguiu sem ter um dimensionamento das implicações do Novo Código Florestal no seu negócio.

Quadro 10 – O quão importante é o Novo Código Florestal

Antes da leitura	Após a leitura
<p>3 entrevistados (E3, E5 e E6) acham a Lei importante para a preservação do meio ambiente;</p> <p>1 entrevistado (E1) acha importante a Lei, mas tem suas dúvidas quanto ao cumprimento e fiscalização da mesma;</p> <p>1 entrevistado (E2) alegou não saber;</p> <p>1 entrevistado (E4) alega ser importante a ação governamental em fiscalizar e penalizar os que não estiverem cumprindo a lei, mas acha que seria mais efetivo se houvesse primeiro uma orientação/aviso sobre o que está regular/irregular, para posteriormente a sanção ser aplicada.</p>	<p>1 entrevistado (E4) manteve sua noção de importância da Lei;</p> <p>1 entrevistado (E2) alegou dar mais importância ao meio ambiente após a leitura da Lei;</p> <p>E3 alegou: “Se nós não cuidarmos do que é nosso, quem vai?”;</p> <p>1 entrevistado (E6) alegou ter aumentado muito a importância que dá à Lei após a leitura.</p>

Dos entrevistados, 5 (E1, E3, E4, E5 e E6) já reconheciam o Novo Código Florestal como algo importante antes da leitura e, após a leitura, todos admitiram isso – inclusive o E2. Cabe salientar que mesmo os que tinham em conta o Novo Código Florestal antes da leitura, aumentaram sua percepção de importância após a realização da mesma.

Quadro 11 – O quanto concorda com as disposições contidas na Lei

Antes da leitura	Após a leitura
<p>4 entrevistado (E1, E3, E4 e E5) acham que de modo geral a Lei está bem feita, mas acreditam que caso a caso deveriam ser analisados;</p> <p>1 entrevistado (E2) não sabe;</p> <p>1 entrevistado (E6) acha que o peso recai desigualmente entre os pequenos e grandes agricultores, prejudicando os primeiros.</p>	<p>1 entrevistado (E6) passou a concordar mais agora com o que consta no Código Florestal visto que o pequeno agricultor é levado mais em conta;</p> <p>3 entrevistados (E2, E3 e E4) alegaram não ter alterado sua opinião após leitura.</p>

Nesse quesito houve certa continuidade de percepção dos entrevistados após a leitura, visto que três deles (E2, E3 e E4) alegaram manter a mesma opinião que tinham sobre o Novo Código Florestal antes da leitura. No entanto, E6 identificou que justamente no ponto onde mais discordava do CF antes da leitura (exigência desigual entre pequenos e grandes agricultores) houve avanço na versão da Lei N°12.651, sendo assim mudou sua opinião.

Cabe ressaltar que em cinco dos seis entrevistados o engajamento foi bastante positivo, sendo possível detectar que os agricultores encararam o experimento como uma oportunidade de aprendizado. Com isso, foi perceptível que nesses casos de fato a leitura do Novo Código Florestal aconteceu e de maneira séria e atenta. O único entrevistado que se mostrou mais receoso na colaboração com o projeto foi o E2, que foi econômico e raso nos comentários – situação que pode ser explicada pelo fato de o mesmo ser semianalfabeto declarado, o que dificultou a leitura.

Um dos retornos mais construtivos e significativos obtidos quando da aplicação das entrevistas, no experimento conduzido para avaliar a evolução do entendimento das pessoas sobre o Novo Código Florestal após a leitura do mesmo, foi dado pelo E6. Antes da leitura, a entrevistada manifestava certa resistência em relação à Lei tendo em vista sua suposta concessão de vantagens a grandes agricultores frente aos pequenos – ou pelo menos que a falta de diferenciação entre essas categorias gerava desequilíbrios e injustiças importantes considerando o impacto e a capacidade de reação entre eles. No entanto, após a leitura, ela fez a seguinte declaração:

“Nós até estávamos repensando nossa vida aqui no município pelas dificuldades e falta de apoio que enfrentamos. Depois de ler o Novo Código Florestal até me senti mais segura da minha decisão de ficar...”.

Essa declaração é justificada pelas diretrizes contidas no Novo Código Florestal que defendem o pequeno agricultor concedendo-lhe prerrogativas especiais.

7.2 ELABORAÇÃO DO MANUAL

Após análise das entrevistas e revisão da teoria acerca do Novo Código Florestal, os quatro temas que se mostraram mais importantes tendo em vista a realidade do município foram:

- Pequena propriedade ou posse rural familiar;
- Módulo fiscal;
- Área de Preservação Permanente;
- Reserva Legal.

Conforme descrito nos procedimentos metodológicos, seguem abaixo os comparativos entre as definições sobre os temas acima listados, constantes no

Novo Código Florestal, e as descrições detalhadas elaboradas pelo autor. O único tema que não possui comparativo é o Módulo Fiscal, pela inexistência de explicações sobre o mesmo na Lei.

7.2.1 PEQUENA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL FAMILIAR

A seguir, no quadro 12, o comparativo realizado para Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar.

Quadro 12 – Comparativo elaborado para Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar

Definição no Novo Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;”.</p>	<p>Sempre que as expressões “Pequena propriedade” ou “Posse rural familiar” estiverem escritas no Código Florestal, deve-se considerar como uma forma especial de uso da propriedade. As condições para obter tal classificação são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propriedade não pode ser maior do que quatro Módulos Fiscais; • As pessoas que trabalham na propriedade sejam, em sua maioria, familiares; • Tenha parte da renda familiar obtida através do trabalho rural na propriedade; • A administração da propriedade deve ser familiar; • Condições adicionais podem ser requeridas nos casos de silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas e interessados em linhas de crédito especiais para pequenos agricultores.

7.2.2 MÓDULO FISCAL

Não há no Novo Código Florestal (Lei N° 12.651 de 25 de Maio de 2012) uma definição para descrever o que seria o Módulo Fiscal, no entanto, no total existem 21 referências sobre o mesmo. Resumidamente, o Módulo Fiscal é uma medida de tamanho e extensão de uma propriedade, ou seja, serve para medir a área dentro dos limites da mesma. Essa medida, que é definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é classificada em número de hectares – área de 10 mil m², que equivale a um quadrado com 100 metros de lado. Dependendo do município, o número de hectares em Módulo Fiscal pode variar, ou seja, em municípios diferentes, propriedades que tenham tamanhos iguais em hectares, podem ser classificadas com diferentes tamanhos de Módulos Fiscais.

Os critérios que definem o tamanho, em hectares, de um Módulo Fiscal de município para município são os seguintes:

- Tipo de exploração predominante no município;
- Renda obtida com a exploração predominante;
- Outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
- Conceito de propriedade familiar.

A classificação de tamanho de uma determinada propriedade segundo a quantidade de Módulos Fiscais é a seguinte:

- Pequena propriedade – imóvel rural com área entre 1 a 4 Módulos Fiscais;
- Média propriedade – imóvel rural com área entre 4 e 15 Módulos Fiscais;
- Grande propriedade – imóvel rural com área superior a 15 Módulos Fiscais.

É possível consultar a quantidade de hectares por Módulo Fiscal de cada município através do site do INCRA: < <http://www.incra.gov.br/> >.

No município do Caraá, objeto de estudo desse trabalho, um Módulo Fiscal equivale a 18 Hectares.

7.2.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A seguir, no quadro 13, o comparativo realizado para as Áreas de Preservação Permanente.

Quadro 13 – Comparativo elaborado para Áreas de Preservação Permanente

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:</p> <p>I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;</p> <p>b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos</p>	<p>As Áreas de Preservação Permanente não fazem distinção entre zonas urbanas e rurais, ou seja, os limites abaixo estipulados valem para ambas as zonas.</p> <p>1 - Em relação à faixa mínima ao longo das margens regulares de todo e qualquer curso d'água (rios, córregos, arroios), exceto aqueles temporários formados pelo excesso de água superficial, os limites são os seguintes:</p>

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor														
<p>d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;</p> <p>c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;</p> <p>d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;</p> <p>e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;</p> <p>II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:</p> <p>a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;</p> <p>b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;</p> <p>III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;[...]</p> <p>IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;</p> <p>X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;[...]</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Largura do Rio</th> <th>Tamanho da APP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>menos de 10 metros</td> <td>30 metros</td> </tr> <tr> <td>entre 10 e 50 metros</td> <td>50 metros</td> </tr> <tr> <td>entre 51 e 200 metros</td> <td>100 metros</td> </tr> <tr> <td>entre 201 e 600 metros</td> <td>200 metros</td> </tr> <tr> <td>mais de 600 metros</td> <td>500 metros</td> </tr> </tbody> </table>	Largura do Rio	Tamanho da APP	menos de 10 metros	30 metros	entre 10 e 50 metros	50 metros	entre 51 e 200 metros	100 metros	entre 201 e 600 metros	200 metros	mais de 600 metros	500 metros		<p>2 - Ao redor de lagos/lagoas, extensões de água cercadas por terra, a faixa mínima é de:</p>
	Largura do Rio	Tamanho da APP													
	menos de 10 metros	30 metros													
	entre 10 e 50 metros	50 metros													
	entre 51 e 200 metros	100 metros													
	entre 201 e 600 metros	200 metros													
	mais de 600 metros	500 metros													
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sup. Lago/lagoa</th> <th>Zona rur.</th> <th>Zona urb.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 20 hectares</td> <td>50 metros</td> <td>30 metros</td> </tr> <tr> <td>20 hectares ou mais</td> <td>100 metros</td> <td>30 metros</td> </tr> </tbody> </table>	Sup. Lago/lagoa	Zona rur.	Zona urb.	até 20 hectares	50 metros	30 metros	20 hectares ou mais	100 metros	30 metros		<p>3 - Ao redor de reservatórios artificiais como barragens ou represas, originados de contenção de fluxos d'água naturais – conforme for exigido pelo licenciamento ambiental do projeto.</p>			
	Sup. Lago/lagoa	Zona rur.	Zona urb.												
	até 20 hectares	50 metros	30 metros												
20 hectares ou mais	100 metros	30 metros													
			<p>4 - 50 (cinquenta) metros ao redor de quaisquer olhos d'água ou nascentes perenes.</p>												
			<p>5 - Toda a superfície das encostas, ou partes destas, com declividade superior a 45 graus.</p>												
			<p>6 - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros com inclinação média maior que 25 graus, preservar as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta em relação a planície ou espelho d'água ao lado ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto mais baixo que seja mais próximo da elevação.</p>												
			<p>7 - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.</p>												
			<p>8 - Ao redor de reservatórios artificiais, originados de fluxos d'água artificiais, não será exigida Área de Preservação Permanente.</p>												
			<p>9 - Nas extensões d'água (lagos, lagoas, açudes) com superfície inferior a 1 hectare, é dispensada a Área de Preservação Permanente. No entanto, caso haja vegetação ao redor de tais lagos, lagoas ou açudes, é proibido o corte da mesma, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.</p>												
			<p>10 - É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, o plantio de culturas</p>												

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>temporárias e sazonais na faixa de terra que fica exposta no período de vazante (seca) dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.</p>
<p>§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>11 - Nas propriedades rurais com área de até 15 (quinze) módulos fiscais, é permitida, nas áreas descritas nos pontos 1 e 2 dessa descrição, a criação de peixes ou outros animais aquáticos e a infra-estrutura física</p>
<p>§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>diretamente a ela associada, desde que:</p> <p>12.1 - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;</p>
<p>§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.</p>	<p>12.2 - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;</p> <p>12.3 - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;</p> <p>12.4 - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;</p>
<p>§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infra-estrutura física diretamente a ela associada, desde que:</p>	<p>12.5 - não implique novas supressões de vegetação nativa.</p> <p>13 - Quando declaradas de interesse social pelo Chefe do Poder Executivo, serão consideradas Áreas de Preservação Permanente as zonas que sejam destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:</p>
<p>I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;</p>	<p>13.1 - conter a erosão do solo e diminuir riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;</p>
<p>II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;</p>	<p>13.2 - proteger as restingas ou veredas;</p> <p>13.3 - proteger várzeas;</p>
<p>III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;</p>	<p>13.4 - abrigar exemplares de plantas ou animais ameaçados de extinção;</p>
<p>IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.</p>	<p>13.5 - proteger áreas rurais de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;</p>
<p>V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>13.6 - formar faixas de proteção ao lado de rodovias e ferrovias;</p> <p>13.7 - assegurar condições de bem-estar</p>

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:</p> <p>I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;</p> <p>II - proteger as restingas ou veredas;</p> <p>III - proteger várzeas;</p> <p>IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;</p> <p>V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;</p> <p>VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;</p> <p>VII - assegurar condições de bem-estar público;</p> <p>VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.</p> <p>IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>público;</p> <p>13.8 - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.</p> <p>13.9 - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.</p>

7.2.4 RESERVA LEGAL (RL)

A seguir, no quadro 14, demonstra-se o comparativo realizado para Reserva Legal.

Quadro 14 – Comparativo elaborado para Reserva Legal

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>I - localizado na Amazônia Legal:</p> <p>a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;</p>	<p>Todas as propriedades rurais devem manter uma área mínima com cobertura vegetal nativa que será denominada Reserva Legal. A existência da Reserva Legal não exclui a necessidade de preservação de Áreas de Preservação Permanente. Os limites a serem respeitados são os seguintes:</p> <p>1 - Propriedades localizadas na Amazônia Legal (totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão).</p>

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;</p> <p>c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;</p> <p>II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).</p> <p>§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.</p> <p>§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.</p> <p>§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.</p> <p>§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.</p> <p>Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:</p> <p>I - o plano de bacia hidrográfica;</p> <p>II - o Zoneamento Ecológico-Econômico</p> <p>III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;</p> <p>IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e</p> <p>V - as áreas de maior fragilidade ambiental.</p>	<p>1.1 - 80% (oitenta por cento), das propriedades situadas em área de florestas;</p> <p>1.2 - 35% (trinta e cinco por cento), das propriedades situadas em área de cerrado;</p> <p>1.3 - 20% (vinte por cento), das propriedades situadas em área de campos gerais;</p> <p>2 - Propriedades localizadas nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).</p> <p>3 - Em caso de divisão da propriedade rural, independentemente do motivo, será considerada, para os limites contidos nos pontos 1 e 2, a área da superfície antes da divisão.</p> <p>4 - Após a implantação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), só será possível realizar a derrubada ou o corte raso em novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa se autorizado pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama caso a propriedade estiver inserida no mencionado cadastro. O CAR é o instrumento utilizado para realizar o georreferenciamento da propriedade, com as delimitações das APP e da RL.</p> <p>5 - Áreas cujo objetivo seja a implantação/ampliação de rodovias/ferrovias, ficam isentas de apresentar Reserva Legal.</p> <p>6 - Nos casos previstos nos pontos 1 e 2, o proprietário ou possuidor da propriedade rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido ponto poderá instituir servidão ambiental (renúncia da utilização/exploração/supressão dos recursos naturais) sobre a área excedente, alugando-a a outro agricultor, por exemplo.</p> <p>7 - A localização da área de Reserva Legal na propriedade rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:</p> <p>7.1 - o plano de bacia hidrográfica (Lei Federal Nº 9.433/97);</p> <p>7.2 - o Zoneamento Ecológico-Econômico (Lei Federal nº 6.938);</p> <p>7.3 - a formação de corredores ecológicos fazendo a ligação com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;</p>

Definição no Código Florestal	Descrição detalhada do autor
<p>§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.</p> <p>§ 2º Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:</p> <p>I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;</p> <p>II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e</p> <p>III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.</p> <p>§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.[...]</p> <p>§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>I - 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p>	<p>7.4 - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e</p> <p>7.5 - as áreas de maior risco de degradação ambiental.</p> <p>8 - O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão da propriedade no CAR – Cadastro Ambiental Rural.</p> <p>9 - Após formalização e entrega da documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser aplicada nenhuma multa ou punição, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.</p> <p>10 - Poderão ser consideradas como área de Reserva Legal as Áreas de Preservação Permanente quando:</p> <p>11.1 - Essa condição não implique a utilização de novas áreas para uso alternativo do solo;</p> <p>11.2 - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e</p> <p>11.3 - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.</p> <p>12 - As orientações a respeito da Reserva Legal não afetam de nenhuma maneira as condições das Áreas de Preservação Permanente.</p> <p>13 – Caso as Áreas de Preservação Permanente ultrapassem o equivalente a 80% da superfície da propriedade, fica isenta a constituição de Reserva Legal.</p>

7.3 CONFECÇÃO DA CARTILHA ILUSTRADA

Como resultado da elaboração da Cartilha Ilustrada obteve-se o seguinte resultado:

Novo Código Florestal

Cartilha ilustrativa resumindo os pontos mais importantes sobre o Novo Código Florestal

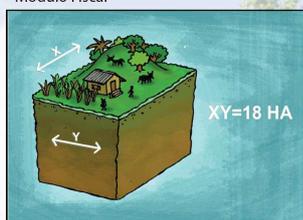
Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar



Sempre que as expressões "Pequena propriedade" ou "Posse rural familiar" estiverem escritas no Código Florestal, deve-se considerar como uma forma especial de uso da propriedade. As condições para obter tal classificação são as seguintes:

- Propriedade não pode ser maior do que quatro Módulos Fiscais;
- As pessoas que trabalham na propriedade sejam, em sua maioria, familiares;
- Tenha parte da renda familiar obtida através do trabalho rural na propriedade;
- A administração da propriedade deve ser familiar;
- Condições adicionais podem ser requeridas nos casos de silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas e interessados em linhas de crédito especiais para pequenos agricultores.

Módulo Fiscal



O Módulo Fiscal é uma medida de tamanho e extensão de uma propriedade, ou seja, serve para medir a área dentro dos limites da mesma. Essa medida, que é definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é classificada em número de hectares – área de 10 mil m², que equivale a um quadrado com 100 metros de lado. Dependendo do município, o número de hectares em Módulo Fiscal pode variar, ou seja, em municípios diferentes, propriedades que tenham tamanhos iguais em hectares, podem ser classificadas com diferentes tamanhos de Módulos Fiscais. É possível consultar a quantidade de hectares por Módulo Fiscal de cada município através do site do INCRA: < <http://www.incra.gov.br/> >.

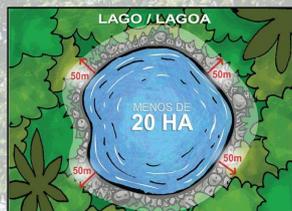
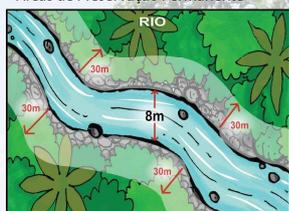
Reserva Legal



Todas as propriedades rurais devem manter uma área mínima com cobertura vegetal nativa que será denominada Reserva Legal. A existência da Reserva Legal não exclui a necessidade de preservação de Áreas de Preservação Permanente. Os limites a serem respeitados são os seguintes:

- 1 - Propriedades localizadas na Amazônia Legal (totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão).
 - 1.1 - 80% (oitenta por cento), das propriedades situadas em área de florestas;
 - 1.2 - 35% (trinta e cinco por cento), das propriedades situadas em área de cerrado;
 - 1.3 - 20% (vinte por cento), das propriedades situadas em área de campos gerais;
- 2 - Propriedades localizadas nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Áreas de Preservação Permanente



As Áreas de Preservação Permanente não fazem distinção entre zonas urbanas e rurais, ou seja, os limites abaixo estipulados valem para ambas as zonas.

- 1 - Em relação à faixa mínima ao longo das margens regulares de todo e qualquer curso d'água (rios, córregos, arroios), exceto aqueles temporários formados pelo excesso de água superficial, os limites são os seguintes:

Largura do Rio	Tamanho da APP
menos de 10 metros	30 metros
entre 10 e 50 metros	50 metros
entre 51 e 200 metros	100 metros
entre 201 e 600 metros	200 metros
mais de 600 metros	500 metros



- 2 - Ao redor de lagos/lagoas, extensões de água cercadas por terra, a faixa mínima é de:

Sup. Lago/lagoa	Zona rur.	Zona urb.
até 20 hectares	50 metros	30 metros
20 hectares ou mais	100 metros	30 metros

- 3 - Ao redor de reservatórios artificiais como barragens ou represas, originados de contenção de fluxos d'água naturais – conforme for exigido pelo licenciamento ambiental do projeto.
- 4 - 50 (cinquenta) metros ao redor de quaisquer olhos d'água ou nascentes perenes.
- 5 - Toda a superfície das encostas, ou partes destas, com declividade superior a 45 graus.
- 6 - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros com inclinação média maior que 25 graus, preservar as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta em relação a planície ou espelho d'água ao lado ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto mais baixo que seja mais próximo da elevação.
- 7 - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Como se pode observar, os quatro principais temas que haviam sido descritos detalhadamente no manual (Agricultura Familiar, Módulo Fiscal, Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente) encontram-se expostos de maneira resumida, sem a apresentação de todos os detalhes na íntegra, e ilustrada, com algumas informações sendo transmitidas através dos desenhos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse estudo foi o de elaborar um material que apresentasse os principais pontos do Novo Código Florestal, Lei N° 12.651 de 25 de Maio de 2012, numa linguagem acessível aos agricultores do município do Caraá – RS. Para selecionar estes pontos contidos no Novo Código Florestal foram descritos dois objetivos específicos: verificar junto aos agricultores os pontos em que eles possuem maior dificuldade de entendimento e identificar os conteúdos da Lei que são mais diretamente aplicados à realidade do município. Em relação ao primeiro, foram realizadas entrevistas com os agricultores para apurar os tópicos que a eles eram de mais difícil compreensão. Como resultado dessas entrevistas, obteve-se a Agricultura Familiar e o Módulo Fiscal como pontos a serem abordados. Em relação ao segundo, foram utilizadas referências bibliográficas existentes sobre o tema, que apontaram Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal como questões-chave.

De posse dos temas selecionados, partiu-se para a simplificação da linguagem apresentada em Lei sobre os mesmos, para uma que fosse mais acessível – sem os jargões específicos das áreas jurídica e ambiental. Dessa forma, como resultado foram apresentados dois materiais: o manual e a cartilha. O primeiro foi elaborado em formato comparativo entre a linguagem exata contida em Lei e a simplificação da mesma ao lado. O segundo consistiu na elaboração de uma cartilha ilustrada que contivesse a menor quantidade de texto possível e simplificasse de maneira resumida dos pontos previamente levantados e que haviam sido detalhados no manual. É sabido que o conteúdo exposto nessa cartilha não esgota quantitativamente as informações a respeito desses pontos levantados, no entanto ela consegue em um curto espaço exprimir grande quantidade de informação e servir ainda de instrumento de motivação para despertar a curiosidade dos agricultores a respeito do tema na sua íntegra, caso assim desejarem.

9 REFERÊNCIAS

AHRENS, Sérgio. **Código Florestal: 40 anos. O Código Florestal Brasileiro e o uso da Terra: Histórico, Fundamentos e Perspectivas (uma síntese introdutória)**. Vol. 31 - Maio/Jun. - 2005

ANSON, C. **Aspectos jurídicos concernentes à proteção do patrimônio espeleológico brasileiro**. O Carste, Belo Horizonte, v.16, n.4, p.126-132, 2004

BERLO, David K. **O processo da comunicação**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é comunicação**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942. **Código Civil**. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 4 de Setembro de 1942.

BRASIL. Portal Brasil. 2010. **Biodiversidade no Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cop10/panorama/brasil-e-a-biodiversidade#0>>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 de Outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. **Código Civil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de Maio de 2012.

Brundtland, Gro Harlem. **Informe sobre Nosso Futuro Comum**. 1987.

CARAA. Site do Município do Caraa, 2012. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.caraa.rs.gov.br/portal1/municipio/historia.asp?IdMun=100143080>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

CARRAHER, T. N., CARRAHER, D. W., SCHLIEMANN, A. D. **Na vida, dez; na escola, zero: os contextos culturais da aprendizagem da matemática**. Cadernos de Pesquisa, n.42, p.79-86, agosto, 1982.

CARRAHER, T. N., REGO, L. L. B. **O realismo nominal como obstáculo na aprendizagem da leitura**. Cadernos de Pesquisa, n.39, p.3-10, novembro, 1981. Desenvolvimento e alfabetização. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v.65, n.149, p.38-55, janeiro/ abril, 1984.

COSTA, Marcelo Dolzany da. **A Comunicação e o Acesso à Justiça**. Conferência proferida no "Seminário sobre Acesso à Justiça", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro (1986).

IBGE. Cidades. 2010. **Censo Demográfico 2010: Famílias**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 5 nov. 2012.

JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa Wagner. et al. **Poder Judiciário e Carreiras Públicas**. São Paulo p. 1 (2007) 2ª edição.

Lebow, Victor. **Journal of Retailing - "The Real Meaning of Consumer Demand"** (1955).

JACOBI, Pedro Roberto. RAUFFLET, Emmanuel. e ARRUDA, Michelle Padovese de. **Educação para a Sustentabilidade nos Cursos de Administração: Reflexão sobre Paradigmas e Práticas**. São Paulo 2011.

KUNTZ, Edio Reimar. **Área de Preservação Permanente e Reserva Legal no Município de Derrubadas – RS**. UFRGS, Três Passos, 2011.

LAGO, Lucineide Pereira. **Caracterização da Reserva Legal – Seus Benefícios Como Instrumento na Conservação do Meio Ambiente no Estado do Mato Grosso**. Cuiabá/MT: UFMT, 2006. p. 18.

LIMA, Raimundo Ferreira de. **A Simplificação da Linguagem Jurídica como forma de Possibilitar um maior e melhor Acesso à Justiça pelos Cidadãos de Baixa Instrução**. Orbis revista científica, VOL. 1, N° 2 (2010)

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MANFRINATO, Warwick. **Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal no Contexto da mitigação de mudanças climáticas: Mudanças Climáticas, o Código Florestal, o Protocolo de Quioto e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**. Rio de Janeiro, 2005.

MARQUES DE MELO, José. **Comunicação Social: teoria e pesquisa**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

MELLO, Suely Amaral. **Ensinar e Aprender a Linguagem Escrita na Perspectiva Histórico Cultural**. *Psicologia Política*. Vol. 10. N° 20, p. 329-343. JUL-DEZ, 2010.

NAREDO, Jose Manuel. **Raíces Económicas del Deterioro Ecologico y Social**. Madrid 2006.

PEREIRA, José Maria Nascimento. **Fundamentos psicológicos da comunicação**. In: Adísia Sá (Coord.). *Fundamentos científicos da comunicação*.

PEREIRA, Osny Duarte. **Direito Florestal brasileiro**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1950,573

PERLES, João Batista. **Comunicação: Conceitos, Fundamentos e História**. 2007

RIBEIRO, Juliana Oliveira. LOPES, Natália Câmara. PINHEIRO, Priscila Tinelli. **Juridiquês: A Quebra do Contrato de Comunicação.** (2011).

TELES, Expedito. **Fundamentos biológicos da comunicação.** In: Adísia Sá (Coord.) Fundamentos científicos da comunicação. Petrópolis: Vozes, 1973.

THE STORY of Stuff. Direção: Louis Fox. Produção: Erica Priggen. Escrito e Interpretado: Annie Leonard. Tides Foundation e Free Range Studios, 2005.